

inadequado de parte pela relatora ver 05/15/93

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

LN	APRECIADO
DATA	Secretário
4/10/93	

3

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SESU - Secretaria Nacional de Educação Superior		DF
ASSUNTO		
Recurso da DEMEC/SP. - Reexame do Parecer n 342/93-CFE.		
RELATOR SRCONS Dalva Assumpção Soutto Mayor		
PARECER Nº 584/93	CÂMARA OU COMISSÃO Plenário	APROVADO EM 06/08
		PROCESSO Nº 23000.006586/93-67

584/93

I • RELATÓRIO

O Sr. Secretario de Educação Superior submete à apreciação deste CONSELHO um ofício da então Delegada do MEC, em São Paulo, Profa. RENATA MICELI ZONDINI, (of.nº 707/93 - DEMEC/SP., de 08.06.1993), endereçado à SESU/MEC, submetendo à consideração a possibilidade de reexame do Parecer nº 342/93-C.F.E.

O ofício e documentos que o instruem foram submetidos ao crivo do Sr. Dr. Assessor Jurídico - MEC/SESu que, após ter considerações relativas ao cumprimento do art.47, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e mencionar requerimentos, sobre o mesmo assunto, também encaminha do à SESu/MEC pelo Diretorio Acadêmico "Primeiro de Outubro", da Faculdade de Direito Riopretense e por Comissão de Pais e Alunos da mesma Faculdade, finaliza opinando pela autuação de todos: os documentos em um só processo a ser encaminhado a este C.F.E. para verificação da possibilidade de reexame do Parecer-342/93f, "especialmente na parte que diz respeito à oferta dos Estágios de Pratica Forense e de Pratica Forense e Organização Judiciaria, regulamentados pelas Resoluções 3/72 e 15/73, do CFE

PARECER E VOTO DA RELATORA.

Preliminarmente o pedido de reexame não pode ser conhecido. Faltava DEMEC-São Paulo legitimidade para a postulação, o requerimento é intempestivo e não há, no Parecer nº 342/93, "manifesto erro de direito" ou "vício quanto ao exame da mate-

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ria de fato", que são os pressupostos, regimentais, para que um "pedido de reexame de parecer" seja conhecido.

4. Entretanto, em atenção a solicitação da SESu/MEC, esclarece a relatora que o Parecer nº 342/93, que apenas respondeu a uma consulta formulada pela Faculdade de Direito Riopretense, define corretamente a questão do curso de Estágio de Prática Forense, conforme se vê de alguns trechos a seguir transcritos:

"...constata-se que a consulente comportou-se nos estritos limites das suas atribuições e competência didático-administrativa, estando os seus "cursos de estágio", relativos ao curso de graduação em Direito, implantados com fiel observância da Resolução nº 03/72-CFE, de 25.2.1972 (in Doc.140:566-jul.72) que, com fulcro no art. 26, da Lei n.5540/68, estabeleceu o currículo mínimo dos cursos de Direito, bem assim da Resolução nº 15/73, de 2.3.1973 (Doc.148:45-6, de mar.73) que em decorrência das atribuições conferidas ao C.F.E. pela Lei n. 5842/72, disciplinou o estágio (facultativo) de "Prática Forense e Organização Judiciária", quando realizado nas próprias Faculdades de Direito, visando a dispensa do "exame de ordem" da Ordem dos Advogados do Brasil..."

"... A documentação exibida comprova que a consulente propiciou aos alunos a oportunidade de manifestar reopção (a opção fora feita quando da matrícula, no início do semestre letivo, antes da greve) e, diante do apreciável número de alunos reoptantes, tornou-se necessária a formação de novas turmas para o curso de "estágio supervisionado", razão porque, no pleno exercício de suas atribuições e competência didático-administrativa, "replanejou sua organização didático-pedagógica, compreendendo elaboração de horários para o desenvolvimento do curso", contratando novos professores, novo coordenador, etc, estabelecendo que as aulas serão aos sábados, no turno da manhã. (Vale lembrar que há peculiaridades para cumprimento da carga horária do curso de "estágio supervisionado").

"... Estabelecer horário de aulas, como decorrência de um planejamento didático-pedagógico, é competência legal das

instituições de ensino. No particular, a Resolução nº 15/73-CFE (que disciplinou o "Estágio de Prática Forense", estabelece que as Faculdades fixarão as aulas correspondentes e demais atividades." Obviamente, os alunos que se considerarem prejudicados (e somente eles) têm direito recursal, ex vi do art. 50, da Lei nº 5540/68".

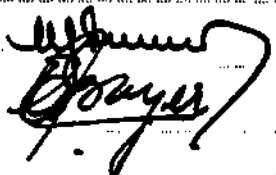
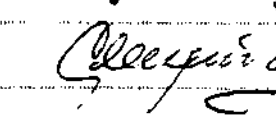
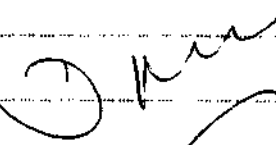
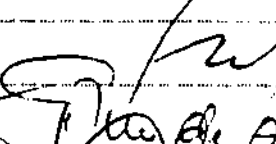
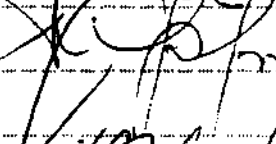
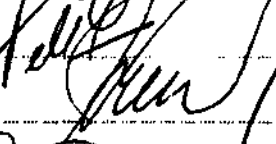
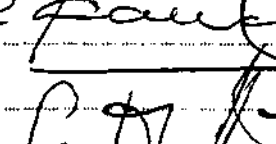
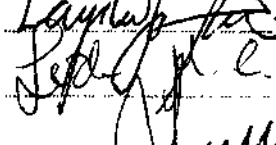
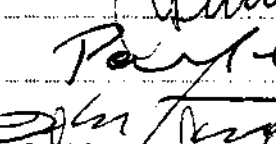
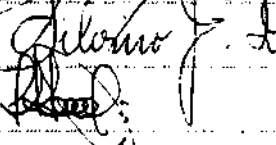
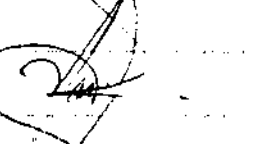
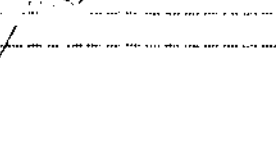





O Parecer aponta como "impertinente, fora de propósito, sem respaldo legal", a "deliberação" da DEMEC-SP., adotada por três técnicos em assuntos educacionais, no sentido de modificar ou estabelecer planejamento e horário de aulas do "curso de Estágio de Prática Forense", da Faculdade de Direito Riopretense.

CONCLUSÃO: ratificando os termos do Parecer nº 342/93-CFE, vota a pelo não conhecimento do "pedido de reexame" formulado pela então delegada do MEC/SP.

Brasília-DF., 04 de outubro de 1993


Relatora.

MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO - CFE
 OLHA DE PRESENCIA REFERENTE A SESSAO PLENARIA
 O DIA 06/10/1993, REALIZADA AS 16 HORAS.
 REUNIAO ORDINARIA DE / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. LEONANT BAYER	
3. ADIL DOMINGOS MARTINS	
4. DEODIL NEBQUITA BARROSA	
5. DICERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO BENTINHO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENS	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAERCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MENDONÇA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. FERES LEAL	
19. NÉLIO ALCANTARA GOMES	
20. RAELINE TRANQUILIN	
21. SELVINE LOPES NETI	
22. SYDNEY LIMA SANTOS	
23. VERGENIO GONCALVES TOST. DE SOUZA	
24. YUCC ORELLANA	

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 06 de outubro de 1993.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)